### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

#### CONTRATO Nº 168/2017

Ref: Prestação de Serviços de Apresentação Musical nas festividades para a celebração do Natal no Município de Presidente Castello Branco/SC

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO. Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, situado à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. Sr. Ademir Domingos Miotto. brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa. MAICO FABRICIO WELTER, inscrita no CNPJ sob o nº 22.511.211/0001-21, estabelecida na Rua Canadá, nº 338, Bairro Nações. Município de Concórdia/SC, neste ato representado pelo Sr. Maico Fabricio Welter, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 052.560.909-17, residente e domiciliado Rua Canadá, nº 338, Bairro Nações. Município de Concórdia/SC, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de apresentação musical com o "Grupo Etnia" representado pelo Sr. Maico Fabricio Welter, para apresentação artistica musical durante a celebração do Natal no Município de Presidente Castello Branco SC. a se realizar no dia 23 de dezembro de 2017, na Praça Pública Municipal Prefeito Severino Matiolo, localizado na Avenida 17 de Fevereiro, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.817 de 08 de novembro de 2017.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

A apresentação artística musical acontecerá na Praça Pública Municipal Prefeito Severino Matiolo, Avenida 17 de Fevereiro, no dia 23 de dezembro de 2017, com início previsto para às 20h00min e término previsto para a 21h30min, prestando 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 4.1. Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).
- **4.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviço e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.
- 4.3. Do valor acima mencionado, serão descontados os encargos sociais e fiscais pertinentes.
- **4.4.** O MUNICÍPIO para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2017, conforme segue a rubrica:

03	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01	Secr. Mun. Administração, Planejamento e Finanças
2.003	Manutenção das Atividades Administrativas, de Planejamento e Finanças
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.



#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

## CLÁUSUAL SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** O CONTRATANTE, por seus responsáveis, compromete-se:
- **6.1.1.** A não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o local e a data das apresentações, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito da CONTRATADA:
- 6.1.2. Cumprir rigorosamente o acordado neste contrato.
- **6.2.** O Município não se responsabiliza pela instalação dos instrumentos e equipamentos necessários para a execução do objeto, bem como, pelo transporte dos integrantes do grupo e seus equipamentos.

## CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento ajustado:
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato;
- **7.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) É responsável também em arcar com eventuais prejuizos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- c) Possuir e instalar todos os instrumentos e equipamentos necessários para a execução do objeto.

# CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, deste contrato implicará na rescisão contratual, imediata, sem direito de a contratada receber o valor pactuado.
- **9.2.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração. ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;
- **9.3.** Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DEZ - DA DESISTÊNCIA

No caso de desistência da realização do Evento, constante neste contrato, a contratada não terá direito a receber o valor do presente contrato, salvo casos de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA ONZE - DA ANUÊNCIA

A fim de nada reclamarem futuramente sobre todos os termos do presente instrumento, prestam a sua expressa anuência todos os integrantes desta banda musical e assim também responsabilizam-se pela execução deste contrato.

### CLÁUSULA DOZE - DO FORO



#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.

#### CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Principios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

## CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Maico Factor Musical Welter Presidente Castelo Branco (SC), 08 de dezembro de 2017. Rua Canada. 338 Bairo das Naroes CONTRATANTE **CONTRATADO Ademir Domingos Miotto** Maico Fabricio Welter Prefeito Municipal Administrador **TESTEMUNHAS:** Nome: \_\_\_\_ Nome: CPF: \_\_\_\_\_